

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS).

AUTUADO: TRADE CENTER COMERCIAL LTDA  
CNPJ/CPF: 01.387.031/0001-00  
25757.012319/2010-40 - AIS:016451/10-8 -

GGPAF/ANVISA  
ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO DA  
PRETENSÃO PUNITIVA.

AUTUADO: AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS  
S/A. CNPJ/CPF: 09.296.295/0001-60  
25761.541606/2015-71 - AIS:0787785/15-4 -

GGPAFI/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$  
30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).

AUTUADO: CASA MÉDICA COMÉRCIO DE  
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ/CPF:  
72.315.153/0001-39  
25351.569312/2014-91 - AIS:0792652/14-9 -

GGFISI/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00  
(QUATRO MIL REAIS).

AUTUADO: MARINE TRADE CONSULTING  
CNPJ/CPF: (EMBARCAÇÃO DELPHIN - 7347536 /  
REPRESENTANTE WILLIAMS SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA.  
CNPJ/CPF: 10.790.020/001-67)  
25757.763768/2009-97 - AIS:862251/09-5 -

GGPAF/ANVISA  
ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO  
INTERCORRENTE.

AUTUADO: DIKLATEX INDUSTRIAL TEXTIL S/A  
CNPJ/CPF: 72.020.118/0001-92  
25351.496199/2014-02 - AIS:0691531/14-1 -

GGFISI/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$  
16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS).

AUTUADO: EDITORA CARAS SA CNPJ/CPF:  
56.324.114/0001-41  
25351.503632/2013-47 - AIS:0718665/13-7 -

GFIMP/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$  
20.000,00 (VINTE MIL REAIS), ALÉM DE PROIBIÇÃO DE  
PROPAGANDA.

AUTUADO: INDUSTRIA E COMERCIO DE  
COSMETICOS NATURA LTDA CNPJ/CPF: 00.190.373/0001-72  
25759.886868/2008-49 - AIS:450406/08-2 -

GGPAFI/ANVISA  
ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO DA  
PRETENSÃO PUNITIVA.

AUTUADO: INDUSTRIA E COMERCIO DE  
COSMETICOS NATURA LTDA CNPJ/CPF: 00.190.373/0001-72  
25759.837598/2008-18 - AIS:482435/08-1 -

GGPAFI/ANVISA  
ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO DA  
PRETENSÃO PUNITIVA.

AUTUADO: RODRIGUES & PAIVA PRODUTOS  
NATURAIS LTDA ME CNPJ/CPF: 17.896.806/0001-02  
25351.666906/2014-14 - AIS:0985583/14-1 -

GGFISI/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$  
10.000,00 (DEZ MIL REAIS).

HENRIQUE BUENO KUSSAMA

### SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

#### PORTARIA CONJUNTA Nº 6, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018

Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes  
Terapêuticas do Hemangioma Infantil.

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO À SAÚDE e o  
SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS  
ESTRATÉGICOS, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de se atualizarem os parâmetros  
sobre o hemangioma infantil no Brasil e diretrizes nacionais para  
diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos indivíduos com esta  
doença;

Considerando que os protocolos clínicos e diretrizes  
terapêuticas são resultado de consenso técnico-científico e são  
formulados dentro de rigorosos parâmetros de qualidade e precisão de  
indicação;

Considerando o Registro de Deliberação nº 315/2017 e o  
Relatório de Recomendação nº 334 - Dezembro/2017 da Comissão  
Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC), a  
atualização da busca e avaliação da literatura; e

Considerando a avaliação técnica do Departamento de  
Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde  
(DGITS/SCTIE/MS), do Departamento de Assistência Farmacêutica e  
Insumos Estratégicos (DAF/SCTIE/MS) e do Departamento de  
Atenção Especializada e Temática (DAET/SAS/MS), resolvem:

Art. 1º Fica aprovado o Protocolo Clínico e Diretrizes  
Terapêuticas - Hemangioma Infantil.

Parágrafo único. O Protocolo objeto deste artigo, que contém  
o conceito geral do hemangioma infantil, critérios de diagnóstico,  
critérios de inclusão e de exclusão, tratamento e mecanismos de  
regulação, controle e avaliação, disponível no sítio

<http://portalms.saude.gov.br/protocolos-e-diretrizes>, é de caráter  
nacional e deve ser utilizado pelas Secretarias de Saúde dos Estados,  
do Distrito Federal e dos Municípios na regulação do acesso  
assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos  
correspondentes.

Art. 2º É obrigatória a identificação do paciente, ou de seu  
responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais  
relacionados ao uso de procedimento ou medicamento preconizados  
para o tratamento de hemangioma infantil.

Art. 3º Os gestores Estaduais, Distrital e Municipais do SUS,  
conforme a sua competência e pactuações, deverão estruturar a rede  
assistencial, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos  
para o atendimento dos indivíduos com essa doença em todas as  
etapas descritas no Anexo desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua  
publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 1.326/SAS/MS, de 25 de  
novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 230 de  
27 de novembro de 2013, seção 1, página 165.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO  
Secretário de Atenção à Saúde

MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO FIREMAN  
Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos

#### PORTARIA CONJUNTA Nº 7, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018

Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes  
Terapêuticas da Sobrecarga de Ferro

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO À SAÚDE e o  
SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS  
ESTRATÉGICOS, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de se atualizarem parâmetros  
sobre a sobrecarga de ferro no Brasil e diretrizes nacionais para  
diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos indivíduos com esta  
doença;

Considerando que os protocolos clínicos e diretrizes  
terapêuticas são resultado de consenso técnico-científico e são  
formulados dentro de rigorosos parâmetros de qualidade e precisão de  
indicação;

Considerando o Registro de Deliberação Nº 312/2017 e o  
Relatório de Recomendação nº 331, Outubro/2017 da Comissão  
Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC), a  
atualização da busca e avaliação da literatura; e

Considerando a avaliação técnica do Departamento de  
Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde  
(DGITS/SCTIE/MS), do Departamento de Assistência Farmacêutica e  
Insumos Estratégicos (DAF/SCTIE/MS) e do Departamento de  
Atenção Especializada e Temática (DAET/SAS/MS), resolvem:

Art. 1º Fica aprovado o Protocolo Clínico e Diretrizes  
Terapêuticas - Sobrecarga de Ferro.

Parágrafo único. O Protocolo objeto deste artigo, que contém  
o conceito geral da sobrecarga de ferro, critérios de diagnóstico,  
critérios de inclusão e de exclusão, tratamento e mecanismos de  
regulação, controle e avaliação, disponível no sítio  
<http://portalms.saude.gov.br/protocolos-e-diretrizes>, é de caráter  
nacional e deve ser utilizado pelas Secretarias de Saúde dos Estados,  
do Distrito Federal e dos Municípios na regulação do acesso  
assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos  
correspondentes.

Art. 2º É obrigatória a identificação do paciente, ou de seu  
responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais  
relacionados ao uso de procedimento ou medicamento preconizados  
para o tratamento da sobrecarga de ferro.

Art. 3º Os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS,  
conforme a sua competência e pactuações, deverão estruturar a rede  
assistencial, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos  
para o atendimento dos indivíduos com essa doença em todas as  
etapas descritas no Anexo desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua  
publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 1.324/SAS/MS, de 25 de  
novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 230, de  
27 de novembro de 2013, seção 1, páginas 156-160.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO  
Secretário de Atenção à Saúde

MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO FIREMAN  
Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos

#### PORTARIA Nº 247, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018

Defere, de forma definitiva, a Adesão ao  
PROSUS, da Associação Piauiense de  
Habilitação, Reabilitação, Readaptação -  
Associação Reabilitar, com sede em  
Teresina (PI).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas  
atribuições,

Considerando a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013,  
que instituiu o Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas  
Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na  
Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema  
Único de Saúde (PROSUS);

Considerando a Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de  
2014, que atribui à Secretaria de Atenção à Saúde a competência para  
o recebimento e condução dos Processos e Recursos do PROSUS, de  
que trata a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013; e

Considerando o Parecer Técnico nº 20/2018-  
CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº  
25000.043089/2016-03, que concluiu pelo atendimento dos requisitos  
constantes da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013 e demais  
legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, de forma definitiva, a Adesão ao  
Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e  
das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e  
que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde  
(PROSUS), da Associação Piauiense de Habilitação, Reabilitação,  
Readaptação - Associação Reabilitar, CNPJ nº 07.995.466/0001-13,  
com sede em Teresina (PI).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua  
publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

### SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

#### PORTARIA Nº 89, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018

Divulga a lista final dos médicos formados  
em instituições de educação superior  
brasileiras e estrangeiras, participantes do  
Projeto Mais Médicos para o Brasil do 6º  
ciclo, que terão a sua adesão ao Projeto  
prorrogada, nos termos do Edital/SGTES/MS  
nº 1, de 25 de janeiro de 2018.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA  
EDUCAÇÃO NA SAÚDE-Substituta, no uso das atribuições que lhe  
confere o Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e considerando  
os termos do art. 14, § 1º da Lei 12.871, de 22 de outubro de 2013, da Lei  
13.333, de 12 de setembro de 2016 e do art. 20 da Portaria  
Interministerial nº 1.369/MS/MEC/2013, no âmbito do Projeto Mais  
Médicos para o Brasil, resolve:

Art. 1º Divulgar no endereço eletrônico  
<http://maismedicos.saude.gov.br> a lista final dos médicos formados em  
instituições de educação superior brasileiras e estrangeiras, participantes  
do Projeto Mais Médicos para o Brasil do 6º ciclo, que terão a sua adesão  
no Projeto prorrogada, nos termos do subitem 2.2 do Edital/SGTES/MS  
nº 1, de 25 de janeiro de 2018.

Art. 2º O médico cujo nome integre a lista indicada no art. 1º  
desta Portaria deverá permanecer desenvolvendo suas atividades no  
mesmo município em que esteja alocado, conforme subitem 2.2, letra "a"  
do Edital/SGTES/MS nº 1, de 25 de janeiro de 2018.

Parágrafo único. O médico que aderiu ao Projeto no 6º ciclo que  
não solicitou prorrogação da adesão ou não foi validado pelo gestor em  
qualquer dos Editais de prorrogação da adesão, atuará no Projeto até o  
final do período de adesão originária, nos termos da Lei e demais atos  
regulamentares.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA BRANDÃO GONÇALVES SILVA

## VOCÊ SABIA QUE...

...a Imprensa Nacional foi  
criada através do Decreto de  
13 de maio de 1808,  
assinado pelo Príncipe Regente  
D. João, com o nome de  
Impressão Régia e seu  
objetivo era o de imprimir,  
com exclusividade, todos  
os atos normativos  
e administrativos oficiais  
do governo?



Replica do Decreto de  
13 de maio de 1808.

SIG, Quadra 6, Lote 800,  
Brasília - DF  
CEP 70610-460

[www.in.gov.br](http://www.in.gov.br)  
[ouvidoria@in.gov.br](mailto:ouvidoria@in.gov.br)